

# ALVALADE

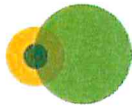
Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 99/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

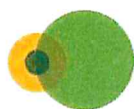
Considerando que:

1. O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comete, por via do n.º 1 do art. 7.º e do n.º 1 do art. 23.º, às freguesias e ao município, atribuições, articuladas, com vista à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, como seja em matéria de higiene urbana;
2. Na senda da reorganização administrativa da Cidade de Lisboa, levada a cabo pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, concatenada com o previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro, passaram as freguesias e o município de Lisboa a deter competências conexas em matéria da higiene urbana, incumbindo à Câmara Municipal a gestão dos resíduos urbanos;
3. Dispõem os n.ºs 1 e 2 do art. 117.º RJAL que as autarquias locais articulam entre si - em obediência aos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos - a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências;
4. O recurso a instrumentos como sejam os contratos interadministrativos de delegação de competências entre autarquias justifica-se, designadamente, quando sejam aptos a promover a coesão territorial, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização dos recursos disponíveis;
5. Consolidada da reorganização administrativa da Cidade de Lisboa, os relatórios de Monitorização do Processo de Reforma Administrativa de Lisboa



concluem agora pela necessidade de “*abertura de novas direções e possibilidades para a governação de proximidade*”;

6. A melhoria dos serviços prestados às populações, por via da otimização dos recursos disponíveis, conseguida, ademais, através do recurso a instrumentos de delegação de competências, afigura-se tão mais viável quando estão em causa matérias, como é o caso da higiene urbana, em que as freguesias têm já recursos próprios afetos à prossecução de competências conexas;
7. Nos últimos anos tem-se verificado, em toda a cidade de Lisboa, um aumento da produção de resíduos que, associada a comportamentos menos cívicos, tem contribuído para que sejam depositados, com regularidade, resíduos de forma incorreta junto a ecopontos (de superfície ou subterrâneos), vidrões e outros equipamentos de deposição de resíduos;
8. A tarefa de recolha destes resíduos carece de intervenção célere - no sentido de garantir a limpeza e qualidade de vida no território da Freguesia de Alvalade – e a respetiva execução poderá ser alcançada, do modo mais eficiente, por esta autarquia, na prossecução dos interesses próprios da sua população;
9. De harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 120.º e no art. 115.º *ex vi* art. 122.º RJAL, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, os quais deverão prever, designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
10. Foram elaborados pelos serviços municipais os estudos previstos no n.º 3 do art. 115.º RJAL, dos quais resulta que os recursos financeiros a transferir para a Freguesia de Alvalade, por força da mencionada delegação de competências, deverá ascender a € 100.000,00 (cem mil euros), por ano civil;
11. A prossecução da tarefa de recolha de resíduos depositados de forma incorreta junto a ecopontos (de superfície ou subterrâneos), vidrões e outros equipamentos de deposição de resíduos no território da Freguesia de Alvalade, implicará, em concreto, a assunção, por parte desta autarquia, do custo com a remuneração do trabalho (e fardamento) de três assistentes operacionais e, bem assim, do custo de aquisição e funcionamento de uma viatura (aquisição, seguro, manutenção e combustível), tendo em conta que:



item	2019	2020	2021	total	média anual
3 x AO (em CTTD)	41 682,22 €	54 441,37 €	68 019,96 €	164 143,55 €	54 714,52 €
viatura	12 044,13 €	12 044,13 €	12 044,13 €	36 132,38 €	12 044,13 €
Seguro viatura	1 718,66 €	2 577,99 €	2 577,99 €	6 874,65 €	2 291,55 €
custo manutenção viatura	2 000,00 €	2 400,00 €	2 400,00 €	6 800,00 €	2 266,67 €
combustível	13 333,33 €	20 600,00 €	26 522,50 €	60 455,83 €	20 151,94 €
fardamentos e materiais diversos	5 682,67 €	8 694,48 €	11 218,37 €	25 595,52 €	8 531,84 €
<b>TOTAL</b>	<b>76 461,01 €</b>	<b>100 757,97 €</b>	<b>122 782,95 €</b>	<b>300 001,94 €</b>	<b>100 000,65 €</b>

12. Os encargos anuais associados à execução da tarefa objeto da delegação de competências nunca serão, por isso, superiores a € 100.000,65 (cem mil euros e sessenta e cinco cêntimos);

13. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º RJAL é competência da Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a junta de freguesia e a câmara municipal.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Alvalade, para efeitos de autorização, a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências, entre a Junta de Freguesia de Alvalade e a Câmara Municipal de Lisboa, com vista à recolha de resíduos indevidamente depositados junto de ecopontos, vidrões e outros equipamentos de deposição de resíduos, nos termos em anexo à presente proposta, de harmonia com o previsto na alínea j) do n.º 1 do art. 16.º RJAL.

Lisboa, em 18 de março de 2019.

O Presidente

  
José António Borges

O Vogal

  
Mário Branco